

APÊNDICE 1 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – OBJETO

1.1 Contratação gradativa de empresa especializada nos serviços de arbitragem para os campeonatos municipais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2 A contratação está prevista conforme PCA para 2025, para a Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem se faz necessária porque as competições esportivas necessitam de árbitros qualificados para o seu perfeito desenvolvimento, contando com profissionais atualizados e com experiência na área.

3.2 A realização de Campeonatos Municipais no município de São José do Seridó/RN é de suma importância para o incentivo e manutenção do esporte no município, tornando uma sociedade mais saudável pois a prática regular de exercícios físicos traz inúmeros benefícios para a saúde da população que os pratica além de promover um momento de confraternização entre os municípios.

3.3 Ao se contratar uma empresa especializada, garante-se o perfeito funcionamento e a aplicação do regulamento dos campeonatos, de forma correta e justa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa vencedora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca dos serviços prestados, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:

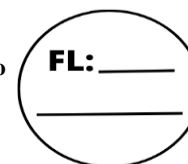
4.1.1 Na execução do contrato, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;

4.1.2 Aplicação correta e fiel aos regulamentos de cada campeonato a ser realizado;

4.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;

4.1.4 Produção de Nota Fiscal em consonância com a ordem de serviço;

4.1.5 Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício e de acordo com as suas especificações;



4.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.6 Fica por obrigação da CONTRATANTE notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.8 Manter-se durante toda a **validade do registro de preços e da vigência do contrato administrativo** todas as condições e qualificações exigida na licitação.

5 – AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer
RESPONSÁVEL	Pedro Henrique Oliveira Medeiros

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 As quantidades estão de acordo com as estimativas de jogos a serem realizadas no período de um ano, seguindo o planejamento desta secretaria.

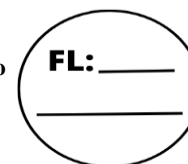
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	Prestação de serviço de arbitragem para jogo de futebol de campo, com equipe de 3 (três) árbitros em cada partida, com todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível e etc.) inclusos no preço.	JOGO	50	330,25	16.512,50
02	Prestação de serviço de arbitragem para jogo de futsal, com equipe de 3 (três) árbitros em cada partida, com todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível e etc.) inclusos no preço.	JOGO	105	561,76	58.984,80

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para essa contratação, puderam ser analisadas outras opções que suprissem de forma dinâmica necessidade posta neste processo. Podendo assim contribuir na melhor escolha para a resolução da necessidade a ser suprida.

7.1.1 Solução A: Contratação direta de serviços de árbitros para os campeonatos que possam ser realizados, essa opção não é viável pois ao se considerar os custos de um processo, e também com o planejamento prévio do calendário esportivo da secretaria, não se torna vantajoso para a administração pública.

7.1.2 Solução B: Contratação por Sistema de Registro de Preços de serviços de arbitragem para atender as demandas dos jogos do calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, essa opção se torna a mais viável, tendo em vista que já houve o planejamento prévios dos campeonatos que possam vir a acontecer e permite que a administração planeje e equilibre os gastos ao longo do período.



7.2 Sendo feita a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), os serviços serão pagos e contratados conforme a necessidade da secretaria, ao realizar-se os campeonatos previstos pela Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer. E ainda considerando a prestação de serviços de qualidade, e visando-se manter o padrão de qualidade, eficiência, responsabilidade e a correta aplicação do regulamento do campeonato, a contratação dos serviços de empresa especializada nos serviços de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de campo, se torna vantajosa visto a possibilidade de contratação de serviços com qualidade, que atende a necessidade da Administração Municipal. A contratação é baseada em termos técnicos e econômicos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução encontrada consiste na contratação gradativa de empresa especializada nos serviços de arbitragem para os campeonatos municipais por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, pois permite que a administração possa planejar e equilibrar os gastos ao longo do período contratado.

8.2 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços e bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

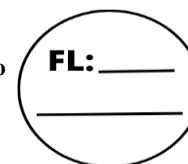
9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação está estimada em **R\$ 75.497,30 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e trinta centavos)**. Os preços foram obtidos com base nas contratações feitas pela administração nos processos de Contratação Direta 009/2024 (Modalidade Futsal) e 024/2024 (Modalidade Futebol), e corrigido conforme IPCA para o período, a memória de cálculo encontra-se anexada ao Documento de Formalização da Demanda.

Os preços poderão ser alterados para mais ou para menos após a pesquisa mercadológica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	Prestação de serviço de arbitragem para jogo de futebol de campo, com equipe de 3 (três) árbitros em cada partida, com todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível e etc.) inclusos no preço.	JOGO	50	330,25	16.512,50
02	Prestação de serviço de arbitragem para jogo de futsal, com equipe de 3 (três) árbitros em cada partida, com todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível e etc.) inclusos no preço.	JOGO	105	561,76	58.984,80

9.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP



A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 415/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o Município de São José do Seridó/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o Município de São José do Seridó/ RN for o único contratante.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de São José do Seridó/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Por se tratar de mais de um item, o objeto poderá ser adjudicado a mais de uma empresa para ampliação da competitividade.

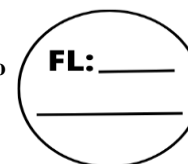
11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os benefícios a serem obtidos podem ser observados em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, tendo em vista a contratação mediante planejamento prévio do evento.

10.2 Também são observados resultados positivos quanto a transparência e a qualidade, garantindo a aplicação correta e coerente do regulamento, sendo contratado árbitros que atuarão de forma impessoal, não comprometendo o bom andamento dos eventos esportivos no município.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE deverá definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, e realizar sua capacitação a respeito do tema objeto da contratação;



12.2 É obrigação da CONTRATANTE verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

12.5 O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até dez (10) anos por se tratar de prestação de serviços de necessidade contínua, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A contratação tem como objetivo garantir a arbitragem durante os campeonatos municipais de futebol e futsal em 2025.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 O objeto da licitação não possui contratações correlatas.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não foram observados impactos ambientais relevantes

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL, não sendo possível observar ressalvas ao prosseguimento da presente contratação, sendo necessário a contratação dos serviços de arbitragem.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela servidora Anna Regina de Oliveira Margarida - Chefe de Setor